

Projeto de Lei de 14.593/2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência e funcionamento de unidade de corpo de bombeiros, nas localidades em que haja o manuseio de pólvora para fogos de artifícios”.

A Assembléia Legislativa da Bahia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Estado da Bahia a instalar e fazer funcionar unidades de corpo de bombeiros, em localidades onde existam, o manuseio com pólvora para o fabrico de fogos de artifícios, pirotécnicos e similares.

Parágrafo Único- Essas unidades cobrirão um raio de 50 km, e sua sede deverá ser na localidade pólo da micro-região.

Art. 2º - Fica estabelecido que essas unidades deverão ter todos os tipos de equipamentos necessários para o combate a incêndio e socorro a queimados.

Art. 3º - Esta lei entrará vigor após sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005.

Deputado Yulo Oiticica - PT

Justificativa

É do conhecimento geral, a ocorrência nos últimos anos, de uma série de acidentes inclusive com vítimas fatais, nas localidades onde é realizado o fabrico de artefatos com pólvora, principalmente, na região do Recôncavo baiano. Muitas são as empresas que de forma clandestina ou não, realizam este tipo de atividade econômica sem dispor das condições de segurança exigidas por lei, isto tem facilitando a ocorrência de diversas tragédias, em destaque, a ocorrida no dia 11/12/98 que vitimou fatalmente 64 pessoas, e ainda a última, do dia 03/05/05.

As conseqüências destes acidentes poderiam terem sido minimizadas caso o socorro especializado tivesse chegado ao local do sinistro com uma maior rapidez. Visando buscar solucionar o drama da população, que tem nesta atividade o meio de ganhar a vida, mesmo sem possuir seus direitos trabalhistas garantidos, é que proponho este projeto obrigando o Governo da Bahia a instalar e fazer funcionar em caráter de urgência, inclusive, devido a proximidade dos festejos juninos, unidades de Corpo de Bombeiros nas localidades onde hajam fábricas em que a matéria prima no fabrico de artefatos seja a pólvora.

O governo da Bahia não pode continuar tratado com descaso esta situação que tem levado a morte, diversas pessoas. Neste sentido, esta Lei se faz extremamente importante.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005.

Deputado Yulo Oiticica – PT